**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097.000863/2020-31 – SDU SUDESTE**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 – CLC – SEMA**
**CONTRATO Nº 009/2020- A. J. - SDU-SUDESTE**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA A RECOMPOSIÇÃO DOS BENS DA SDU SUDESTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE – SDU SUDESTE E A EMPRESA J R PESSOA FILHO – EPP (VIP NEGÓCIOS), NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02.**

**BANCO DO BRASIL S/A**
**AGÊNCIA Nº 2726-X**
**CONTA CORRENTE Nº 54.790-5**

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE, CNPJ sob o n.º 06.056.770/0001-32, com sede nesta capital, à Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 1895, Bairro Beira Rio, neste ato representada por seu Superintendente, Isaac Samuel Pereira de Meneses, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 2.003.656/SSP-PI, CPF nº 009.952.003-60, residente e domiciliado em Teresina-PI, à Rua Marechal Dutra, 4872 – Lourival Parente, CEP: 64.022-250, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J R PESSOA FILHO – EPP (VIP NEGÓCIOS)**, CNPJ nº 02.939.111/0001-93, sediada nesta capital, à Av. Getúlio Vargas, 178, salas A/B – Centro, Timon-MA, CEP 65630-120, Fones: (86) 9 8889-6941, neste ato representada por seu Procurador, José Rodrigues Pessoa Filho, brasileiro, administrator, CPF nº 537.558.893-49, portador da Cédula de Identidade nº 1.101.978– SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE VENHA A MINIMIZAR OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19 (CORONA VÍRUS), COM FORNECIMENTO IMEDIATO, conforme a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2020, Decreto Municipal Nº 13.979/2020, art. 4°, Decreto Municipal n° 9.531/2020, art. n° 11, Decreto Municipal n° 19.538/2020 e Decreto Municipal n° 19.540/2020, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sudeste – SDU SUDESTE vem, por intermédio deste instrumento contratual, estabelecer, os critérios para contratação de empresa

especializada no FORNECIMENTO DO MATERIAL QUE VENHA A MINIMIZAR OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19 (CORONA VÍRUS), COM FORNECIMENTO IMEDIATO, conforme itens abaixo discriminados:

| DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | QUANT. SERVIÇOS | VR. UNIT | VR. TOTAL |
|---|---|---|---|
| 1.PAPEL TOALHA - FORMATO CREPADO, INTERFOLHAS COM 2 DOBRAS, MEDINDO 21,00 X 20,00CM, IMPUREZA MAXIMA 15,00MM2 / M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90, ABSORCAO MAXIMA 7O S. | 2.500 | R$ 7,83 | 19.575,00 |
| 2.AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLÁSTICA CONTENDO 1.000 ML. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5% P/P. | 7.000 | R$ 1,53 | 10.710,00 |
| 3.ALCOOL ETÍLICO, 70% TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOOLICO 70%-(70GL), LIMPIDO, TRANSPARENTE E ISENTO., APRESENTAÇÃO EM GEL FRASCO COM 500 GR. | 20.000 | R$ 16,44 | R$ 328.800,00 |
| 4.LUVAS ESTÉREIS, TAMANHO MEDIO, EM LATEX NATURAL, AMBIDESTRA, RESISTENTE COM TENSAO DE RUPTURA MINIMA, DESCARTAVEL, INTEGRA E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIOBSORVIVEL, ATOXICA, HIPOALERGENICA. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDENCIA, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | 1.000 | R$ 36,75 | R$ 36.750,00 |
| 5.MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTAVEL, 3 CAMADAS, COM FILTRO BACTERIOLOGICO, CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, FIXAÇÃO COM ELASTICO, COM PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGENICA, ATOXICA, INODORA, MALEÁVEL E RESISTENTE. EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. | 1.000 | R$ 19,50 | R$ 19.500,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 6.DETERGENTE LIQUIDO, PERFUMADO, COM PH NEUTRO, PARA USO EM SABONETERIA, DILUIÇÃO: PRONTO PARA USO. | 10.000 | R$ 1,49 | 14.900,00 |
| 7.ALCOOL ETILICO 70 % (70GL), APRESENTAÇÃO LIQUIDA, TIPO HIDRATADO. | 2.000 | R$ 10,43 | 20.860,00 |
| 8.GUARDANAPO DE PAPEL - MEDINDO (23 X 20) CM, EM FOLHA SIMPLES, TIPO LISO, COR BRANCA, ALVURA SUPERIOR A 70%, CONFORME NORMA ISO, IMPUREZA MAXIMA 15MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90. | 100 | R$ 1,38 | 138,00 |
| **TOTAL:** | | | |
| **ESTE ORÇAMENTO IMPORTA NO VALOR TOTAL DE R$ 451.233,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS)** | | | |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto contratado a importância total de **R$ 451.233,00** (quatrocentos e cinquenta e um mil e duzentos e trinta e três reais).

**2.2.** Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, em parcela única, através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da Contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente;

**2.3.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções;

**2.4.** A Contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária;

**2.5.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

**2.6.** Serão pagos os materiais efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

**3.1.** Os preços apresentados neste Instrumento são **fixos e irreajustáveis.**

**3.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

**3.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

**3.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes do contrato com as empresas ganhadoras serão atendidas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária nº 26001.15452.0004.1748 – Ações de Enfrentamento ao CONVID 19; Elemento de Despesa nº 3.3.90.30; Fonte de Recurso (FR): 1001, Código de Aplicação: 100.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Este Contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O material deverá ser entregue no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, nas quantidades, especificações, locais, datas e horários estipulados pela Contratante.

6.2. O material será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1.O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**a) – Compete à Contratante**:

a.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo como os termos do Termo de Referência;

a.2 Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste Termo;

a.3 Ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento;

a.4 Receber o material de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência;

a.5 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

a.6 Solicitar à Contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento dos produtos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;

a.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este Termo de Referência;

a.9 Disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste Termo;

a.10 Cumprir as demais disposições contidas no Termo de Referência.

**b) – Compete à Contratada**:

b.1. Nomear preposto para representá-lo na execução do contrato, bem como informar nº de telefone, e-mail e outros dados para comunicação entre a Contratante e a Contratada, na data de assinatura do Contrato, bem assim qualquer alteração desses contatos.

b.2. Entregar de forma única ou parcelada, em quantidade, dias da semana, endereço e horário a serem posteriormente definidos pelos setores responsáveis para o recebimento.

b.3. Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação.

b.4. Transportar os produtos em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles.

b.5. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos.

b.6. Acondicionar os produtos nos locais indicados pela Fiscalização, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

b.7. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.

b.8. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação.

b.9. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

b.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

b.11. Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução das aquisições, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

b.12. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto quando da entrega do produto nas Unidades da Contratante. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos.

b.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes às aquisições

executadas por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Ente participante e contratante.

b.15. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

b.16. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade realizada a expensas da Contratada.

b.17. Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela Contratante.

b.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato.

b.19. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

b.20. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

b.21. Manter estoque do produto de modo a assegurar o fornecimento à Contratante sem interrupções ou atrasos.

b.22. Efetuar a substituição em até 2 (dois) dias, após comunicação da Contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (Art. 69 da Lei 8.666/93) amassadas ou consertadas.

b.23. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto contratado.

b.24. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta e autorização expressa da Contratante.

b.25. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

b) A subcontratação para a execução do objeto do Termo de Referência;

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato.

d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os

seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da Contratante;

e) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.

f) A Contratada será responsável pelos danos causados ao patrimônio da Contratante (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste Termo de Referência, na forma e termos da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 Na sede da SDU SUDESTE na Av. Deputado Paulo Ferraz 1895 – Bairro Beira Rio, CEP: 64075-5340, telefone: (86) 3215-7855.

10.2. Os produtos constantes no termo de referência deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Será fornecida de forma parcelada ou única, conforme necessidade da Contratante, bem como nos termos e condições estipulados neste Termo de Referência.

10.3. Os produtos, objeto desta dispensa, deverão ser entregues sempre obedecendo à marca indicada na proposta da Contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados pelos Entes participantes;

10.4. O fornecimento deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção por parte da Contratada;

10.5. Não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 O prazo de garantia do material, objeto do instrumento contratual, contra defeitos de fabricação a contar da entrega definitiva é de 12 (meses). As normas do Código de Defesa do Consumidor são perfeitamente aplicáveis à Administração Pública, não havendo conflito com as normas que regem as licitações e contratos administrativos, nem qualquer outro motivo que afaste a tutela da referida Lei. As garantias que visem resguardar a boa execução do objeto contratado devem se exigidas apenas da empresa vencedora do certame.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos do Termo de Referência, ficarão a cargo do Gerente Administrativo e Financeiro desta SDU Sudeste (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

11.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização das aquisições, caberá:

a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento das aquisições;

b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

c) Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

11.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo**:

13.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

13.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

13.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.1.4. Atraso injustificado da entrega dos produtos;

13.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

13.1.6. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.1.7. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

13.1.8. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

13.1.9. Dissolução da sociedade Contratada;

13.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

13.1.11. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

13.1.12. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

13.1.13. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

13.1.14. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**13.2.** À Contratante fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

13.2 Com fulcro na Lei nº 13.979/2020, art. 4º, §1º, a referida contratação dessa é temporária e só surtirá efeitos apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus. Dessa forma, tão logo haja a normalização da situação, o contrato oriundo deste Termo de Referência terá sua imediata rescisão, mesmo que o ajuste ainda esteja vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

13.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.2.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**13.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**13.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**13.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a (s) Proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao Processo Administrativo nº 00097.000863/2020-31 – Dispensa de Licitação nº 01/2020 (Relançamento) – CLC – SEMA/PMT, Termo de Ratificação publicado no DOM nº 2.760, de 05 de maio de 2020, com base no Parecer nº 148/2020-PLCCA/PGM/PMT, com fundamento legal no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações constantes do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018.

14.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a dispensa de licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.3. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

14.4. O Contratado não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/2002 e demais legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 05 de maio de 2020.

**Isaac Samuel Pereira de Meneses**
Superintendente da SDU SUDESTE
**CONTRATANTE**

**José Rodrigues Pessoa Filho**
**Procurador**
J R PESSOA FILHO – EPP (VIP NEGÓCIOS)
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - NOME - Francisco Gomes Silva

RG-

CPF- 944.668.233-91

2 - NOME - Girlane Carmen Lopes

RG- 726 993 - PI

CPF- 852 829 523-00